



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 753/76.

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo a conceder à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANEMAT, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de Esgotos Sanitários do Município.

EU, ALCINDO FRANCO MACHADO, prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, FAÇO SABER, que a Camara Municipal em Sessão / do Dia, 20 de Maio de 1.976, aprovou, e eu Sanciono a Seguinte Lei.-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à COMPANHIA, DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, SANEMAT, median- / te contrato, concessão para execução e exploração com ex- / clusividade, dos serviços de abastecimento de água e os / Esgotos Sanitário do Município.-

§ UNICO- No Exercício da concessão incumbirão à concessionária o / planejamento, a implantação, ampliação, operação, manuten- / ção, administração e exploração direta ou indiretamente, / dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º- A concessão a ser outorgada à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO- SANEMAT, vigorará pelo prazo de / 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na o- / casiã, existirem em função dos serviços ora concedidos.

Artigo 3º- Durante a vigência da Concessão, a concessionária gozará de isenção dos impostos Municipais.

Continua.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Artigo 8º- Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização Municipal, a CONCESSIONÁRIA, poderá fazer obras e instalações nas vias e Logradouros Públicos, bem como em terrenos de domínio Municipal, desde que necessário à execução dos seus serviços.

Artigo 9º- Ao final do Prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos serviços concedidos reverterão ao Poder concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos será feita pelo custo histórico, observadas as correções monetária feitas na forma da Legislação em vigor e deduzida a depreciação.

§ UNICO- No Contrato de concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da CONCESSIONÁRIA, perante instituições de Créditos vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

Artigo 10º- Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indiretamente dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da Sanemat, o Poder Executivo lhe transferirá o Patrimônio afeto a esse serviços, mediante subscrição de ações da CONCESSIONÁRIA.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

Artigo 4º- Mediante prévia declaração de Utilidade Pública, pelo Poder Executivo, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a promover amigável ou judicialmente, desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como estabelecer servidões sobre bens que interessam a execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º- Compreenderá privativamente a concessionária fixar tarifas referente aos serviços concedidos, bem como proceder o reajustes periodicos de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acôrdo com o plano Nacional de Saneamento- " PLANASA".

§ UNICO- Fica assegurado à concessionária o Direito de sustar o fornecimento de agua aos usuários em debito.

Artigo 6º- No Exercício de suas atividades, fica a SANEMAT, autorizada a utilizar os bens publicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros Publicos, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Artigo 7º- Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá a SANEMAT, adiantamento dos recursos necessários a tais modificações.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

ARTIGO 11º- Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do Capital Social da CONCESSIONÁRIA, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12º- O Poder Executivo transferirá a SANEMAT, os direitos e obrigações decorrentes dos contratos objeto da Lei Municipal nº 700/73 de 03/12/1.973, relativos a melhoria e ampliação dos sistema de abastecimento de água da sede / do Município, com os recursos do convenio BNH/BEMAT, bem como de outros compromissos assumidos com a mesma finalidade e constante da Lei Municipal nº 699/73 de 03/12/73.

ARTIGO 13º- O Pessoal Lotado nos serviços de água e esgotos, sujeito ao regime estatutário diversos daquela da legislação trabalhista, poderá ser colocado á disposição da SANEMAT, / a critério exclusivo desta. O Pessoal sujeito ao Regime da Legislação Trabalhista terá seu vínculo transferido / a concessionária.

Artigo 14º- Até que se formaliza a concessão de que trata esta Lei, o poder executivo fica autorizado a entregar a Sanemat, a administração dos Bens Municipais vinculadas aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a CONCESSIONÁRIA executar obras necessárias ao aprimoramento -/ dos sistemas contabilizando o respectivo custo em conta Especial.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

- § PRIMEIRO- O Patrimonio a ser transferido na forma deste artigo, compreenderá as instalações de captação, adução, tra-/
tamento e reservação e distribuição de agua, e os sis-
tema de coleta, afastamento e disposição final de esgo-
tos, bem como eventuais areas imobiliária a elas desti-
nadas.
- § SEGUNDO:- As instalações e sistemas mencionados no Paragrafo ante-
rior serão avaliados de acôrdo com o Decreto Lei nº -/
2.627/1940, (Lei das Sociedades por ações), devendo o
resultado do tombamento ser homologado por decreto do
executivo Municipal.
- § TERCEIRO- Os bens moveis e Imoveis julgados desnecessários pela
SANEMAT, para a incorporação a que se refe o Paragra-/
fo Primeiro, serão desvinculados dos serviços publicos
de agua e Esgotos do Municipio e reverterão ao Patrimo-
nio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento /
em Outros serviços publicos.
- § QUARTO:- Entre os bens e que alude esse Artigo, poderão ser -/
incluidos direitos dos quais a concedente seja titular
desde que especificamente relacionadas com os objeti-/
vos da CONCESSIONÀRIA, incluidos nesses direitos a - /
Propriedade de estudos e projetos em elaboração ou ela-
borados, e considerados pela CONCESSIONÀRIA Tecnicamen-
te aproveitáveis para o desenvolvimento de seus progra-
mas.

Continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Continuação...

Artigo 15º- Assinado o contrato de concessão prevista nesta Lei, será extinto por decreto do Executivo Municipal criado nos termo da Lei Municipal.

Artigo 16º- A Presente Lei Entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Amambai, 20 de Maio de 1.976.

Alcindo Franco Machado
Alcindo Franco Machado.
Prefeito Municipal.

Registrado. Publicado.
Em, 29.5.76
Francisco
FRANCISCO FRANCISCO NETO
SECRETARIO GERAL.